



BOLETIM OFICIAL

CONSELHO DE MINISTROS

Decreto n.º 5/2026

Aprova o Acordo de Financiamento Adicional celebrado entre a República de Cabo Verde e a Associação Internacional de Desenvolvimento, relativo ao Projeto para a Melhoria da Conectividade e das Infraestruturas Urbanas em Cabo Verde. 2

CONSELHO DE MINISTROS

Decreto n.º 5/2026 de 05 de maio

Sumário: Aprova o Acordo de Financiamento Adicional celebrado entre a República de Cabo Verde e a Associação Internacional de Desenvolvimento, relativo ao Projeto para a Melhoria da Conectividade e das Infraestruturas Urbanas em Cabo Verde.

O Governo de Cabo Verde tem vindo a reforçar o investimento público em infraestruturas estratégicas, com vista a promover a coesão territorial, a mobilidade, a resiliência climática e a melhoria das condições de vida das populações. Neste contexto, o Projeto para a Melhoria da Conectividade e das Infraestruturas Urbanas em Cabo Verde constitui um instrumento central para assegurar intervenções estruturantes nas áreas urbanas e nos sistemas de transporte, contribuindo para um desenvolvimento sustentável, inclusivo e resiliente.

Para reforçar a implementação deste Projeto, foi celebrado em 20 de março de 2026 um Acordo de Financiamento Adicional entre a República de Cabo Verde e a Associação Internacional de Desenvolvimento, no montante equivalente a USD 40.000.000 (quarenta milhões de dólares americanos). Este financiamento visa apoiar a execução das diferentes componentes do Projeto, nomeadamente a requalificação urbana, a melhoria da conectividade rodoviária, o fortalecimento institucional e a assistência técnica necessária para garantir a eficácia e a sustentabilidade das intervenções.

A aprovação deste Acordo de Financiamento Adicional revela o compromisso do Estado em assegurar os recursos indispensáveis à modernização das infraestruturas públicas e à promoção de um território mais resiliente, competitivo e preparado para enfrentar os desafios climáticos e de desenvolvimento.

Assim,

Ao abrigo do n.º 2 do artigo 116º da Lei n.º 69/X/2025, de 31 dezembro; e

No uso da faculdade conferida pela alínea d) do n.º 2 do artigo 204º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1º

Aprovação

É aprovado o Acordo de Financiamento Adicional celebrado entre a República de Cabo Verde e a Associação Internacional de Desenvolvimento, relativo ao Projeto para a Melhoria da Conectividade e das Infraestruturas Urbanas em Cabo Verde, no montante total equivalente a USD 40.000.000 (quarenta milhões de dólares americanos), cujos textos em língua portuguesa e

inglesa se publicam em anexo ao presente diploma, do qual fazem parte integrante.

Artigo 2º

Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e o Acordo referido no artigo anterior e seus respetivos anexos, dele partes integrantes, produzem efeitos em conformidade com o que nele se estipula.

Aprovado em Conselho de Ministros, aos 10 de abril de 2026. — Os Ministros, *José Ulisses de Pina Correia e Silva* e *Olavo Avelino Garcia Correia*.

**ANEXO
(A que se refere o artigo 1º)**

**Acordo de Financiamento
(Financiamento adicional para o Projecto Melhoria da Conectividade e
Infraestruturas Urbanas em Cabo Verde)**

Entre

**REPÚBLICA DE CABO VERDE
e
ASSOCIAÇÃO INTERNACIONAL DE DESENVOLVIMENTO**

ACORDO DE FINANCIAMENTO

ACORDO celebrado na Data da Assinatura entre a REPÚBLICA DE CABO VERDE (“Beneficiário”) e a ASSOCIAÇÃO INTERNACIONAL DE DESENVOLVIMENTO (“Associação”), com o objetivo de conceder financiamento adicional ao projeto descrito no Anexo 1 do presente Acordo (“Projeto”).

Considerando que:

- A. nos termos de um acordo de financiamento celebrado entre a Associação e o Beneficiário em 29 de novembro de 2023 (CRÉDITO (SUW-SML/PARTE A) N.º 7436-CV CRÉDITO (PBA/PARTE B) N.º 7437-CV) (“Financiamento Original”), a Associação concedeu (a) uma primeira parcela do Financiamento no montante de quinze milhões e trezentos mil Direitos Especiais de Saque (SDR 15 300 000) (“Parcela A do Financiamento”); e (b) uma segunda parcela do Financiamento no montante de quinze milhões e trezentos mil Direitos Especiais de Saque (SDR 15 300 000) (“Parcela B do Financiamento”), para ajudar a financiar o Projeto
- B. O Beneficiário solicitou igualmente à Associação um financiamento adicional no valor equivalente a 40 milhões de dólares americanos, com o objetivo de contribuir para o financiamento das Componentes 1, 2, 3, 4 e 5 do Projeto.

POR ISSO, o Beneficiário e a Associação acordam no seguinte:

ARTIGO I — CONDIÇÕES GERAIS; DEFINIÇÕES

- 1.01. As Condições Gerais (conforme definidas no anexo ao presente acordo) aplicam-se ao presente contrato e fazem parte integrante do mesmo.

- 1.02. Salvo indicação em contrário, os termos em maiúsculas utilizados no presente Acordo têm o significado que lhes é atribuído nas Condições Gerais ou no Anexo ao presente Acordo.

ARTIGO II — FINANCIAMENTO

- 2.01. A Associação concorda em conceder ao Beneficiário créditos, considerados Financiamento em Condições Favoráveis para efeitos das Condições Gerais, com o objetivo de: (a) contribuir para o financiamento do projeto descrito no Anexo 1 do presente Acordo (“Projeto”); e (b) disponibilizar a Opção de Resposta Rápida (“RRO”), nos termos a seguir descritos:
- (a) um crédito no montante equivalente a sete milhões e trezentos mil Direitos Especiais de Saque (7 300 000 DSE) (“Crédito (A)”); e
 - (b) um crédito no montante equivalente a vinte e um milhões e novecentos mil Direitos Especiais de Saque (21 900 000 DSE) (“Crédito (B)”).
- 2.02. (Crédito (A) e Crédito (B), doravante designados coletivamente por “Financiamento”).
- 2.03. O Beneficiário pode desembolsar os fundos do Financiamento em conformidade com a Secção III do Anexo 2 do presente Acordo.
- 2.04. A taxa máxima de encargos de compromisso é de meio por cento (1/2 de 1%) ao ano sobre o saldo de financiamento não utilizado do Crédito (A) e do Crédito (B).
- 2.05. A comissão de serviço corresponde a três quartos de um por cento (3/4 de 1%) ao ano sobre o saldo de crédito desembolsado.
- 2.06. As datas de pagamento são 15 de janeiro e 15 de julho de cada ano.
- 2.06. Salvo o disposto na Secção 2.07, o montante do capital do Crédito será reembolsado em conformidade com a Secção 3.05 das Condições Gerais e com o calendário de reembolso estabelecido no Anexo 3 do presente Acordo.
- 2.07 (a) Na ocorrência de um Evento Elegível e na emissão de uma declaração governamental de emergência nacional, o Beneficiário poderá solicitar à Associação a ativação do Adiamento do Pagamento do Capital relativamente a uma parte ou à totalidade do Saldo de Crédito Levantado; e/ou do Adiamento do Pagamento de Juros; durante o Período de Adiamento, desde que tal pedido seja apresentado, no mínimo, na data da primeira Data de Pagamento do Capital e, no máximo, no quinto aniversário anterior ao vencimento final do Crédito. Tal pedido e qualquer ativação devem ser efetuados de acordo com os Termos e Condições do CRDC em vigor no momento da apresentação do pedido, cujas disposições

são aqui incorporadas por referência e constituem parte integrante do presente Acordo. A ativação do Adiamento de Pagamento só pode ocorrer uma vez durante o prazo do Crédito.

- (b) No momento em que solicitar o adiamento do pagamento do capital, nos termos do disposto na alínea a) da presente Secção 2.07, o Beneficiário poderá igualmente solicitar condições de reembolso diferentes das estabelecidas no Anexo 3 do presente Acordo para uma parte ou a totalidade do Saldo de Crédito desembolsado para o qual é solicitado o adiamento do pagamento do capital, desde que (i) o prazo médio de vencimento do Saldo de Crédito desembolsado após o Período de Adiamento seja igual ao prazo médio de vencimento original desse Saldo de Crédito desembolsado antes do pedido de Adiamento do Pagamento do Capital e que o prazo de vencimento final do Saldo de Crédito levantado após o Período de Adiamento não exceda o prazo de vencimento final original desse Saldo de Crédito levantado antes do pedido de Adiamento do Pagamento do Capital; e (ii) tais condições de reembolso tenham sido acordadas entre o Beneficiário e a Associação.
- (c) Após análise do pedido do Beneficiário e da determinação razoável da Associação quanto à elegibilidade do Crédito para um Adiamento de Pagamento, a Associação tomará as medidas necessárias para implementar o Adiamento de Pagamento, em conformidade com os termos do presente Acordo e com os Termos e Condições do CRDC. A partir da data de ativação do Adiamento de Pagamento, conforme notificado pela Associação ao Beneficiário, as disposições do presente Acordo que prevêem o reembolso do montante do Crédito, incluindo as disposições do Anexo 3, serão consideradas como tendo sido alteradas, conforme aplicável. A Associação notificará o Beneficiário dos termos financeiros aplicáveis ao Crédito, incluindo quaisquer disposições de amortização revistas, se aplicável, no momento da ativação do Adiamento de Pagamento ou imediatamente a seguir.
- (d) Após análise do pedido do Beneficiário e caso o Adiamento do Pagamento de Juros seja ativado, o Beneficiário deverá pagar à Associação juros sobre qualquer montante adiado, à taxa prevista na Secção 2.04 do presente Acordo, até que o montante adiado seja integralmente pago à Associação. Esses juros serão acumulados a partir das respectivas datas em que os montantes relevantes forem diferidos após a ativação do Adiamento do Pagamento de Juros e serão pagáveis nas Datas de Pagamento restantes após o Período de Adiamento.
- (e) O Adiamento de Pagamento não será ativado se ocorrer e se mantiver a sua vigência qualquer um dos eventos especificados nas Secções 8.02 (a) ou 8.06 (a) das Condições Gerais, desde que, no entanto, o próprio Adiamento de Pagamento, após a sua ativação, não constitua um evento descrito nas Secções 8.02 (a) ou 8.06 (a) das Condições Gerais. Além

disso, o Beneficiário deverá continuar a pagar todos os Pagamentos de Financiamento aplicáveis e acumulados durante o Período de Adiamento, exceto os montantes que tenham sido adiados nos termos do Adiamento de Pagamento ativado, conforme aqui descrito.

- (f) Se o Saldo de Crédito Retirado ou quaisquer juros e outros Encargos de Crédito aplicáveis, aos quais se refere o pedido de Adiamento do Pagamento, estiverem sujeitos a uma Conversão então em vigor, o Beneficiário e a Associação concordarão em alterar ou rescindir essa Conversão. No caso de uma rescisão antecipada dessa Conversão antes do fim do seu Período de Conversão, em resultado do Adiamento do Pagamento, aplicar-se-ão as disposições da Secção 4.06(b) das Condições Gerais.

2.08. A moeda de pagamento é o dólar americano.

ARTIGO III — PROJETO; PROJETO DE RESPOSTA A EMERGÊNCIAS CONTINGENTES

- 3.01. O Beneficiário declara o seu empenho no objetivo do Projeto e do Projeto de Resposta de Emergência Contingente (“CERP”). Para o efeito, o Beneficiário deverá: (a) executar o Projeto em conformidade com as disposições do Artigo V das Condições Gerais e do Anexo 2 do presente Acordo; e (b) executar, ou providenciar a execução, do CERP em conformidade com o Artigo V das Condições Gerais.

ARTIGO IV — EFETIVIDADE; ENCERRAMENTO

- 4.01. A data de entrada em vigor é a data que corresponde a noventa (90) dias após a data de assinatura.
- 4.02. Para efeitos da Secção 10.05 (b) das Condições Gerais, a data em que as obrigações do Beneficiário ao abrigo do presente Acordo (excluindo as que prevejam obrigações de pagamento) cessam é vinte anos após a Data de Assinatura.

ARTIGO V — REPRESENTANTE; ENDEREÇOS

- 5.01. Salvo o disposto na secção 2.02 do presente Acordo, o representante do Beneficiário é o seu ministro responsável pela pasta das finanças.
- 5.02. Para efeitos da secção 11.01 das Condições Gerais:
- (a) A morada do Beneficiário é:

Ministério das Finanças Avenida Amílcar Cabral C.P. 30, Praia Cabo Verde; e

(b) O endereço eletrónico do Beneficiário é:

E-mail:

dnplaneamento@mf.gov.cv

5.03. Para efeitos da Secção 11.01 das Condições Gerais:

(a) O endereço da Associação é:

International Development Association
1818 H Street, N.W.
Washington, D.C. 20433
United States of America; and

(b) O endereço eletrónico da Associação é:

Telex:

Facsimile:

248423 (MCI)

1-202-477-6391

ACORDADO na data da assinatura.

REPÚBLICA DE CABO VERDE

Pelo

Representante autorizado

Nome: _____

Cargo: _____

Data: _____

**ASSOCIAÇÃO INTERNACIONAL DE
DESENVOLVIMENTO**

Pelo

Representante autorizado

Nome: _____

Cargo: _____

Data: _____

PARTE 1

Descrição do projeto

O objetivo do projeto é melhorar o acesso a transportes e infraestruturas urbanas resilientes às alterações climáticas em áreas selecionadas do território do beneficiário.

O projeto é composto pelas seguintes partes:

Componente 1: Reforçar a resiliência das infraestruturas urbanas e comunitárias

- (a) Realização de intervenções de requalificação urbana resilientes às alterações climáticas nos centros urbanos e em bairros selecionados, incluindo, nomeadamente, a construção e reabilitação de sistemas de drenagem primários e secundários, a estabilização de taludes, a requalificação e melhoria das vias de acesso, bem como a reconstrução de espaços públicos e corredores de mobilidade.
- (b) Realização de intervenções de reabilitação dos centros históricos, das zonas ribeirinhas e das infraestruturas urbanas com potencial turístico, de forma a torná-las resilientes às alterações climáticas.
- (c) Prestação de assistência técnica para: (i) estudos e projetos de investimentos em infraestruturas urbanas; (ii) a elaboração do Plano Nacional de Infraestruturas 2023-2030; e (iii) trabalhos analíticos sobre as barreiras de género no acesso às infraestruturas urbanas e nos padrões de mobilidade, numa perspetiva de género.
- (d) Apoiar a criação de comités comunitários liderados por mulheres, que funcionarão como órgãos organizacionais responsáveis pela gestão, manutenção e facilitação do fluxo de informação entre as mulheres das comunidades sobre fenómenos climáticos, preparação e resposta.

Componente 2: Melhorar a conectividade e a resiliência dos transportes

- (a) Realização de obras de reabilitação e modernização das estradas interurbanas e rurais, adaptadas às alterações climáticas e tendo em conta os riscos, nomeadamente através de melhorias específicas na drenagem, estabilização localizada de taludes e reforço de troços vulneráveis, com o objetivo de garantir o acesso durante todas as estações do ano e reduzir os custos de transporte nas áreas do projeto no território do beneficiário.
- (b) Realização de atividades de formação e reforço de capacidades destinadas a fortalecer a capacidade técnica e operacional do Beneficiário para a gestão sustentável dos ativos rodoviários.

Componente 3: Assistência técnica

Promover um planeamento urbano e de transportes integrado, melhorado, resiliente às alterações climáticas e com baixas emissões de carbono, a conectividade intermodal e a gestão dos ativos de transportes através de:

1. Prestação de assistência técnica para a realização de diagnósticos e a formulação de recomendações em matéria de segurança rodoviária, em apoio à estratégia de segurança rodoviária do Beneficiário.
2. Prestação de apoio a atividades de reforço de capacidades e assistência técnica:
 - (a) para uma melhor conectividade urbana e gestão dos transportes resilientes às alterações climáticas, incluindo: (i) o reforço das capacidades do Beneficiário nas áreas do planeamento urbano e dos transportes integrado, bem como da gestão dos ativos de transportes; e (ii) a reforma das empresas públicas e a conceção e planeamento de esquemas de parcerias público-privadas, bem como a reforma (tarifas e regulamentação) dos serviços de transportes, nomeadamente com foco na dimensão marítima através da Cabnave, da CV Inter-Ilhas e da ENAPOR.
 - (b) no domínio do desenvolvimento urbano, incluindo, nomeadamente: i) apoio à elaboração de mapas georreferenciados dos riscos climáticos, com vista a orientar o ordenamento do território e a conceção de investimentos específicos, de modo a integrar os requisitos de resiliência climática em futuros planos e investimentos públicos; e ii) apoio ao desenvolvimento e à implementação de um sistema de informação sobre a habitação.
 - (c) para a produção e aplicação de conhecimentos, incluindo a elaboração de inquéritos, estudos e sistemas conexos, com vista a informar as instituições competentes sobre as necessidades em matéria de transportes, mobilidade e desenvolvimento urbano face às alterações climáticas.

Componente 4: Gestão de projetos

- (a) Realização de atividades relacionadas com a gestão das Componentes 1 e 2 do Projeto, incluindo, nomeadamente, coordenação, aquisições, gestão financeira, acompanhamento e avaliação, incluindo a consolidação de relatórios financeiros e de progresso, comunicação do Projeto, envolvimento dos cidadãos, salvaguardas ambientais e sociais, equipamento de escritório, custos operacionais, formação e realização de auditorias.
- (b) Realização de atividades relacionadas com a gestão da Componente 3 do Projeto, incluindo, nomeadamente, coordenação, adjudicação de contratos, gestão financeira, acompanhamento e avaliação, salvaguardas ambientais e sociais, equipamento de escritório, custos operacionais, formação e realização de auditorias.
- (c) Criação e gestão de um programa de estágios por turmas para apoiar a supervisão ambiental e social do projeto.

Componente 5: Componente de Resposta de Emergência Contingente (CERC)

Prestar uma resposta imediata a uma crise ou emergência elegível, conforme necessário.

PARTE 2**Execução do projeto****Secção I. Disposições de execução****A. Disposições institucionais****1. MIOTH**

- (a) O Beneficiário deve assegurar que o MIOTH seja responsável pela implementação e coordenação global do Projeto.
- (b) O Beneficiário, através do MIOTH, deverá manter, ao longo da execução do Projeto, a Equipa de Execução responsável pela implementação e coordenação das Componentes 1, 2, 4(a) e 4(c) do Projeto, dotada de um mandato adequado, instalações, pessoal e outros recursos satisfatórios para a Associação, incluindo as seguintes responsabilidades: (i) coordenação diária das atividades; (ii) adjudicação de contratos, incluindo procedimentos realizados através do ECV e do ICV; (iii) gestão de riscos ambientais e sociais; (iii) elaboração dos Planos de Trabalho Anuais; (iv) monitorização e avaliação das atividades do Projeto, bem como a elaboração e consolidação de relatórios financeiros e de progresso; (v) gestão financeira; e (vi) coordenação com outras partes interessadas na implementação do Projeto, conforme detalhado no Manual de Operações do Projeto.
- (c) O Beneficiário, por intermédio da MIOTH, deverá, no prazo máximo de um (1) mês após a Data de Entrada em Vigor, ou numa data posterior acordada pela Associação, recrutar um auditor interno, de acordo com os termos de referência e as qualificações que a Associação considere satisfatórias.

2. UGPE

O Beneficiário, por intermédio do MF, deverá manter, ao longo de toda a execução do Projeto, a UGPE responsável pela execução e coordenação das Componentes 3 e 4(b) do Projeto, dotada de um mandato adequado, instalações, pessoal e outros recursos satisfatórios para a Associação, incluindo as seguintes responsabilidades: (i) execução quotidiana das atividades previstas nas referidas Componentes 3 e 4(b) do Projeto; (ii) adjudicação de contratos; (iii) gestão de riscos ambientais e sociais; (iv) monitorização e avaliação; e (v) gestão financeira, conforme detalhado no Manual de Operações do Projeto.

3. Comité de Coordenação do Projeto

O Beneficiário, através do MF, deverá manter, ao longo da execução do Projeto, o Comité Diretivo do Projeto responsável pela estratégia global do mesmo, incluindo a aprovação dos Planos de Trabalho Anuais, a ser liderado pelo MF, através da DNP, com reuniões trimestrais e com representantes do MIOTH, da UGPE, da

UASE, da ICV, da ECV e do INGT, dotado de mandato, instalações, pessoal e outros recursos adequados e satisfatórios para a Associação, conforme detalhado no Manual de Operações do Projeto.

B. Manual de Operações do Projeto

1. O Beneficiário, através da Equipe de Implementação e da UGPE, deverá, no prazo máximo de dois (2) meses após a Data de Entrada em Vigor, atualizar o Manual de Operações do Projeto (POM), o qual deverá incluir orientações, métodos e procedimentos detalhados para a implementação do Projeto, incluindo, entre outros: (a) administração e coordenação; (b) orçamento e controlo orçamental; (c) procedimentos de desembolso e disposições bancárias; (d) procedimentos financeiros, de aquisição e contabilísticos; (e) procedimentos de controlo interno; (f) sistema contabilístico e registos de transações; (g) requisitos de prestação de contas; (h) disposições relativas à auditoria externa e à verificação independente; (i) medidas de mitigação da corrupção e da fraude; (j) códigos de conduta, procedimentos de gestão laboral e mecanismos de reclamação; (k) carteira de investimentos prioritários; (l) os procedimentos operacionais para o programa de estagiários ao abrigo da Componente 4(c) do Projeto; (m) critérios de seleção dos estagiários elegíveis; (n) os resultados e metas de desempenho a alcançar pelos estagiários elegíveis e os acordos para monitorização, avaliação e apresentação de relatórios sobre tais metas; (o) o montante por bolsa e as modalidades de transferência de fundos para os estagiários elegíveis pertinentes; e (l) quaisquer outras disposições e procedimentos que sejam necessários para a implementação eficaz do Projeto; tudo na forma e conteúdo satisfatórios para a Associação.
2. O Beneficiário, através da Equipe de Implementação e da UGPE, deverá executar o Projeto em conformidade com o POM, conforme aplicável, e, salvo acordo em contrário da Associação, o Beneficiário não poderá ceder, alterar, revogar ou renunciar ao POM ou a qualquer disposição do mesmo.
3. Em caso de conflito entre as disposições do POM e as do presente Acordo, prevalecerão as disposições do presente Acordo.

C. Planos de Trabalho Anuais

1. Sem prejuízo das obrigações previstas na Secção I.B supra, o Beneficiário deverá executar o Projeto de acordo com os Planos de Trabalho Anuais a serem elaborados e entregues à Associação até 30 de novembro de cada ano civil durante a implementação do Projeto (devendo o primeiro Plano de Trabalho Anual ser entregue um mês após a Data de Entrada em Vigor), e contendo todas as atividades propostas para inclusão no Projeto para o ano civil seguinte, incluindo: (a) cronogramas detalhados para a sequência e implementação das atividades propostas do Projeto; (b) tipos de despesas necessárias para essas atividades e um plano de financiamento proposto e fontes de financiamento para essas despesas; e (c) quaisquer Custos Operacionais ou Formação que possam ser necessários no âmbito do Projeto.

2. O Beneficiário deverá proporcionar à Associação uma oportunidade razoável para trocar pontos de vista sobre cada um desses Planos de Trabalho Anuais propostos; e, posteriormente, assegurar que o Projeto seja executado com a devida diligência durante o ano civil seguinte, em conformidade com o Plano de Trabalho Anual que tiver sido aprovado pela Associação.
3. Os Planos de Trabalho Anuais só podem ser alterados pontualmente, após consulta à Associação e mediante a sua aprovação. Em caso de conflito entre os termos dos Planos de Trabalho Anuais e os do presente Acordo, prevalecerão os termos do presente Acordo.

D. Acordos de cooperação

1. Para facilitar a execução das Componentes 1 e 2 do Projeto, o Beneficiário, por intermédio do MIOTH, deverá manter os Acordos de Cooperação com a ICV e a ECV durante a implementação do Projeto, em termos e condições aceitáveis para a Associação, incluindo, entre outros: (a) a obrigação da ICV e da ECV de contratar ou nomear um ponto focal e um especialista em contratos públicos para cada instituição; e (b) a obrigação do Beneficiário de disponibilizar à ICV e à ECV parte das receitas do Financiamento atribuídas à Categoria (1), a fim de assistir o Beneficiário na execução das Componentes 1 e 2 do Projeto, em conformidade com as Orientações Anticorrupção, os Regulamentos de Contratação Pública, o ESCP e o Manual de Operações do Projeto.
2. O Beneficiário, por intermédio do MIOTH, exercerá os seus direitos ou cumprirá as suas obrigações decorrentes dos Acordos de Cooperação de forma a proteger os interesses do Beneficiário e da Associação e a concretizar os objetivos do Financiamento. Salvo acordo em contrário da Associação, o Beneficiário não poderá ceder, alterar, revogar, renunciar, rescindir ou deixar de fazer cumprir os Acordos de Cooperação, nem qualquer das suas disposições.
3. Em caso de conflito entre os termos dos Acordos de Cooperação e os do presente Acordo, prevalecerão os termos do presente Acordo.

E. Normas ambientais e sociais

1. O Beneficiário deve assegurar que o Projeto seja executado em conformidade com as Normas Ambientais e Sociais, de forma aceitável para a Associação.
2. Sem prejuízo do disposto no n.º 1 supra, o Beneficiário deve assegurar que o Projeto seja executado em conformidade com o Plano de Compromissos Ambientais e Sociais (“ESCP”), de forma aceitável para a Associação. Para o efeito, o Beneficiário deve assegurar que:
 - (a) as medidas e ações especificadas no ESCP sejam implementadas com a devida diligência e eficiência, tal como previsto no ESCP;
 - (b) existam fundos suficientes para cobrir os custos de implementação do ESCP;

- (c) sejam mantidas políticas e procedimentos e se seja mantido pessoal qualificado e experiente em número suficiente para implementar o ESCP, tal como previsto no ESCP; e
 - (d) o ESCP, ou qualquer disposição do mesmo, não seja alterado, revogado, suspenso ou derogado, salvo se a Associação acordar de outra forma por escrito, conforme especificado no ESCP, e assegurar que o ESCP revisto seja divulgado imediatamente a seguir.
- 3. Sem prejuízo do disposto no n.º 2 supra, se, sessenta (60) dias antes da Data de Conclusão, a Associação determinar que existem medidas e ações especificadas no ESCP que não serão concluídas até à Data de Conclusão, o Beneficiário deverá:
 - (a) o mais tardar trinta (30) dias antes da Data de Encerramento, preparar e apresentar à Associação um plano de ação satisfatório para a Associação relativamente às medidas e ações pendentes, incluindo um calendário e uma dotação orçamental para tais medidas e ações (sendo esse plano de ação considerado uma alteração do ESCP); e (b) posteriormente, executar o referido plano de ação de acordo com os seus termos e de uma forma aceitável para a Associação.
- 4. Em caso de qualquer incompatibilidade entre o ESCP e as disposições do presente Acordo, prevalecerão as disposições do presente Acordo.
- 5. O Beneficiário deve assegurar que:
 - (a) sejam tomadas todas as medidas necessárias para recolher, compilar e fornecer à Associação, através de relatórios regulares, com a frequência especificada no ESCP, e prontamente num ou em vários relatórios separados, se tal for solicitado pela Associação, informações sobre o estado de conformidade com o ESCP e os instrumentos ambientais e sociais nele referidos, devendo todos esses relatórios ter uma forma e conteúdo aceitáveis para a Associação, indicando, nomeadamente: (i) o estado de implementação do ESCP; (ii) as condições, se existirem, que interferem ou ameaçam interferir com a implementação do ESCP; e (iii) as medidas corretivas e preventivas tomadas ou que devem ser tomadas para resolver tais condições; e
 - (b) a Associação seja prontamente notificada de qualquer incidente ou acidente relacionado com o Projeto ou que tenha impacto sobre o mesmo, que tenha, ou seja suscetível de ter, um efeito adverso significativo sobre o ambiente, as comunidades afetadas, o público ou os trabalhadores, incluindo qualquer caso de exploração e abuso sexual, assédio sexual e violência contra menores, em conformidade com o ESCP, os instrumentos ambientais e sociais nele referidos e as Normas Ambientais e Sociais.
- 6. O Beneficiário deverá criar, divulgar, manter e gerir um mecanismo de reclamação acessível, com vista a receber e facilitar a resolução das preocupações e reclamações das pessoas afetadas pelo Projeto, e tomar todas as medidas

necessárias e adequadas para resolver, ou facilitar a resolução dessas preocupações e reclamações, de uma forma aceitável para a Associação.

7. O Beneficiário deve assegurar que todos os documentos de concurso e contratos relativos a obras de engenharia civil no âmbito do Projeto incluam a obrigação de os empreiteiros, subempreiteiros e entidades de supervisão: (a) cumprirem os aspetos relevantes do ESCP e dos instrumentos ambientais e sociais nele referidos; e (b) adotar e aplicar códigos de conduta que devem ser fornecidos a todos os trabalhadores e por estes assinados, detalhando medidas para fazer face aos riscos ambientais, sociais, de saúde e segurança, bem como aos riscos de exploração e abuso sexuais, assédio sexual e violência contra crianças, tudo isto aplicável às referidas obras de engenharia civil encomendadas ou executadas nos termos dos referidos contratos.
8. O Beneficiário deverá elaborar, submeter a consulta, adotar, o mais tardar dois meses após a Data de Entrada em Vigor, e, posteriormente, manter um plano de ação contra a exploração e o abuso sexuais/assédio sexual, cuja forma e conteúdo sejam satisfatórios para a Associação.

F. Resposta a Emergências e Contingências

1. A fim de garantir a correta execução das atividades de resposta a emergências previstas na Componente 5 do Projeto (“Componente de Resposta a Emergências”), o Beneficiário deverá:
 - (a) elaborar e apresentar à Associação, para análise e aprovação, um Manual de Resposta a Emergências e Contingências (“Manual CERC”), que deverá estabelecer disposições detalhadas de implementação para a Parte de Resposta a Emergências, incluindo: (i) quaisquer estruturas ou disposições institucionais adicionais para a coordenação e implementação da Componente de Resposta a Emergências; (ii) atividades específicas que possam ser incluídas na Componente de Resposta a Emergências, as Despesas Elegíveis necessárias para o efeito (“Despesas de Emergência”) e quaisquer procedimentos para tal inclusão; (iii) disposições de gestão financeira para a Componente de Resposta a Emergências; (iv) métodos e procedimentos de contratação pública para a parte de Resposta a Emergências; (v) documentação necessária para levantamentos de Despesas de Emergência; (vi) disposições e instrumentos de gestão ambiental e social para a Parte de Resposta a Emergências adotados em conformidade com as Normas Ambientais e Sociais da Secção I.G do presente Anexo 2; e (vii) quaisquer outras disposições necessárias para assegurar a coordenação e implementação adequadas da Componente de Resposta a Emergências;
 - (b) dar à Associação uma oportunidade razoável para analisar o Manual da CERC proposto;

- (c) adotar imediatamente o Manual da CERC relativo à resposta a emergências, tal como aprovado pela Associação, e integrá-lo como anexo ao Manual de Operações do Projeto;
 - (d) assegurar que a Parte relativa à Resposta a Emergências seja executada em conformidade com o Manual da CERC; desde que, no entanto, em caso de qualquer incompatibilidade entre as disposições do Manual da CERC e o presente Acordo, prevaleçam as disposições do presente Acordo; e
 - (e) não alterar, suspender, revogar, anular ou dispensar qualquer disposição do Manual da CERC sem a aprovação prévia por escrito da Associação.
2. O Beneficiário deverá, ao longo da implementação da Parte relativa à Resposta a Emergências, manter as estruturas e disposições institucionais estabelecidas em conformidade com o Manual do CERC, com pessoal e recursos adequados e satisfatórios para a Associação.
3. O Beneficiário não deverá realizar quaisquer atividades ao abrigo da Parte relativa à Resposta a Emergências, a menos e até que as seguintes condições tenham sido cumpridas no que diz respeito às referidas atividades:
- (a) o Beneficiário tenha determinado que ocorreu uma Crise ou Emergência Elegível, tenha apresentado à Associação um pedido para incluir as referidas atividades na Parte de Resposta a Emergências, a fim de dar resposta à referida Crise ou Emergência Elegível, e a Associação tenha concordado com tal determinação, aceitado o referido pedido e notificado o Beneficiário; e
 - (b) o Beneficiário assegurou a elaboração e a divulgação de todos os instrumentos ambientais e sociais que possam ser exigidos para as referidas atividades, em conformidade com o Manual da CERC, a Associação aprovou todos os referidos instrumentos e o Beneficiário assegurou a implementação de quaisquer medidas que devam ser tomadas nos termos dos referidos instrumentos.

Seção II. Acompanhamento, Relatórios e Avaliação do Projeto

O Beneficiário, por intermédio do MIOETH, deverá apresentar à Associação cada Relatório Consolidado do Projeto no prazo máximo de quarenta e cinco (45) dias após o término de cada semestre civil, abrangendo o semestre civil em questão.

Seção III. Desembolso dos fundos do financiamento

A. Geral

Sem prejuízo do disposto no Artigo II das Condições Gerais e em conformidade com a Carta de Desembolso e Informação Financeira, o Beneficiário poderá

desembolsar os fundos do Financiamento: (a) para financiar Despesas Elegíveis para o Projeto ou o CERP, em conformidade com a respectiva Carta de Desembolso e Informação Financeira; e (b) para o Financiamento Complementar para o CAT DDO, em conformidade com o disposto na Seção II. A do Anexo relevante sobre “Ações do Programa, Disponibilidade dos Recursos do Financiamento” (ou título equivalente) do Acordo jurídico do Cat DDO (incluindo as disposições relevantes de qualquer outro documento a que se faça referência ou que faça parte do Acordo jurídico do Cat DDO), que são aqui incorporadas por referência no presente Acordo, e que se aplicam, mutatis mutandis, ao montante do Financiamento atribuído à Categoria acima referida; tudo no montante atribuído e, se aplicável, até à percentagem estabelecida para cada Categoria da tabela seguinte:

Categoria	Montante do crédito (A) alocado (expresso em DSE)	Montante do crédito (B) alocado (expresso em DSE)	Percentagem das despesas a financiar (incluindo impostos)
(1) Bens, obras, serviços de não consultoria, serviços de consultoria, formação; bolsas e custos operacionais para as componentes 1, 2 e 4 (a), e 4(c) do projeto	4,799,750	21,900,000	Até 100%, conforme estabelecido no Plano de Trabalho Anual
(2) Bens, obras, serviços de não consultoria, serviços de consultoria, formação e custos operacionais relativos às Componentes 3 e 4(b) do projeto	2,500,250	0	Até 100%, conforme estabelecido no Plano de Trabalho Anual
(3) Despesas de emergência ao abrigo da Componente 5 do projeto	0	0	100%
(4) Despesas elegíveis para o CERP	0	0	100%

(5) Financiamento complementar para o Cat DDO	0	0	Não se aplica
MONTANTE TOTAL	7,300,000	21,900,000	

B. Condições de cancelamento; Prazo de cancelamento

1. Não obstante o disposto na Parte A da presente secção, não será efetuada qualquer desembolso:

- (a) para pagamentos efetuados antes da Data de Assinatura;
- (b) para despesas de emergência da categoria (3), a menos que e até que todas as seguintes condições tenham sido cumpridas no que diz respeito às referidas despesas:
 - (i) (A) o Beneficiário determinou que ocorreu uma Crise ou Emergência Elegível e apresentou à Associação um pedido de desembolso de montantes de Financiamento ao abrigo da Categoria (3); e (B) [a Associação] concordou com essa decisão, aceitou o referido pedido e notificou o Beneficiário do mesmo; e
 - (ii) o Beneficiário tenha adotado o Manual CERC e o Plano de Ação de Emergência, cuja forma e conteúdo sejam aceitáveis para a Associação.
- (c) para despesas elegíveis ao abrigo da Categoria (4), até que a Associação tenha notificado o Beneficiário de que as condições estabelecidas na Secção 5.15 (a) das Condições Gerais foram cumpridas;
- (d) para financiamento complementar destinado ao Cat DDO na categoria (5), até que a menos que:
 - (i) o Beneficiário tenha apresentado à Associação um pedido de reafecção e, subsequentemente, de levantamento da totalidade ou de parte do Saldo de Crédito Não Desembolsado relativo ao Financiamento Complementar para o Cat DDO, e que tal notificação especifique o Acordo Jurídico do Cat DDO; e
 - (ii) a Associação tenha aceite o referido pedido e notificado o Beneficiário do mesmo, e esteja convencida, com base em provas que considere satisfatórias, de que as condições suspensivas para o levantamento do financiamento concedido ao abrigo do Acordo Jurídico Cat DDO foram cumpridas.
 - (iii) No caso de desembolso do Financiamento Complementar para o Cat DDO, o Beneficiário deverá cumprir todas as disposições

relativas a “Depósitos de Funfos/Montantes de Financiamento” e “Auditorias” (ou título equivalente) estabelecidas na Seção II do Anexo relevante sobre “Ações do Programa, Disponibilidade dos Recursos de Financiamento” (ou título equivalente) do Acordo Jurídico do Cat DDO (incluindo as disposições relevantes de qualquer outro documento a que se faça referência ou que faça parte do Acordo Jurídico do Cat DDO) na mesma medida como se tais disposições tivessem sido estabelecidas na íntegra no presente Acordo, exceto que: (a) os termos “Crédito”, “Subvenção” ou “Financiamento” (ou termos equivalentes) devem ser considerados como referindo-se ao montante do Financiamento Complementar para o Cat DDO; e (b) os termos “Conta de Crédito”, “Conta de Subvenção” ou “Conta de Financiamento” (ou termos equivalentes) devem ser considerados como referindo-se à Conta de Financiamento para este Financiamento.

2. A data limite é 31 de dezembro de 2028.

PARTE 3**Calendário de reembolsos****Seção I. Calendário de reembolso do crédito (A)**

Sem prejuízo do disposto na Seção 2.07 do presente Acordo, o Beneficiário deverá reembolsar o montante principal do Crédito (A) de acordo com a tabela abaixo apresentada.

Data de vencimento do pagamento	Montante do capital do crédito a reembolsar (expresso em percentagem)*
A cada 15 de janeiro e 15 de julho	
com início a 15 de julho de 2036 e até 15 de janeiro de 2046	1%
com início em 15 de julho de 2046 e até 15 de janeiro de 2066	2%

* As percentagens representam a percentagem do montante do capital do Crédito (A) a reembolsar, salvo indicação em contrário da Associação nos termos da Seção 3.05 (b) das Condições Gerais.

Seção II. Calendário de Reembolso do Crédito (B)

Sem prejuízo do disposto na Seção 2.07 do presente Acordo, o Beneficiário deverá reembolsar o montante principal do Crédito (B) de acordo com a tabela abaixo apresentada.

Data de vencimento do pagamento	Montante do capital do crédito a reembolsar (expresso em percentagem)*
Todos os dias 15 de janeiro e 15 de julho	
com início em 15 de julho de 2036 e até 15 de janeiro de 2046	1%
com início em 15 de julho de 2046 e até 15 de janeiro de 2066	2%

* As percentagens representam a percentagem do montante do capital do Crédito (B) a reembolsar, salvo indicação em contrário da Associação nos termos da Seção 3.05 (b) das Condições Gerais.

APÊNDICE

Seção I. Definições

1. Por “Plano de Trabalho Anual” ou “Planos de Trabalho Anuais” entende-se qualquer um ou todos os planos de trabalho elaborados anualmente pelo MIOTH, em conformidade com a Secção I.C do Anexo 2 do presente Acordo, tal como especificado no POM e aprovado pela Associação.
2. Por “Orientações Anticorrupção” entende-se, para efeitos do n.º 5 do Apêndice às Condições Gerais, as “Orientações sobre a Prevenção e o Combate à Fraude e à Corrupção em Projetos Financiados por Empréstimos do BIRD e por Créditos e Subvenções da AID”, datadas de 15 de outubro de 2006, revistas em janeiro de 2011 e em vigor desde 1 de julho de 2016.
3. Por “Cabnave” entende-se *Estaleiros Navais de Cabo Verde, SA*, uma empresa estatal do Beneficiário, constituída e a operar ao abrigo dos seus estatutos, em conformidade com as leis e regulamentos do Beneficiário.
4. Por “Acordo Jurídico do Cat DDO” significa o acordo entre o Beneficiário e a Associação ou o Banco, consoante o caso, relativo ao Cat DDO, cuja data de conclusão seja posterior à data em que o Beneficiário solicita o levantamento do Financiamento Complementar para o Cat DDO, conforme especificado pelo Beneficiário nesse pedido de levantamento.
5. “Cat DDO” refere-se o financiamento concedido ao abrigo do Acordo Jurídico Cat DDO, com uma opção de levantamento diferido para riscos de catástrofe.
6. “Categoria” significa uma categoria prevista na tabela constante da Secção III.A do Anexo 2 do presente Acordo.
7. Por “Manual CERC” entende-se o manual referido na Secção F do Anexo 2 do presente Acordo, podendo esse manual ser atualizado periodicamente, mediante acordo prévio e por escrito da Associação.
8. “Financiamento Complementar para o Cat DDO” significa o montante do Financiamento atribuído à categoria intitulada “Financiamento Complementar para o Cat DDO” na tabela constante da Secção III.A do Anexo 2 do presente Acordo.
9. “Crédito (A)” significa o crédito no montante referido na Secção 2.01(a) do presente Acordo e o Crédito para efeitos do n.º 29 do Apêndice das Condições Gerais.

10. “Crédito (B)” significa o crédito no montante referido na Secção 2.01(b) do presente Acordo e o Crédito para efeitos do n.º 29 do Apêndice das Condições Gerais.
11. “Por “CV Inter-Ilhas” entende-se um novo armador cabo-verdiano, titular de um contrato de concessão de 20 anos para o serviço público de transporte inter-ilhas de passageiros e mercadorias, constituído e a operar ao abrigo dos seus estatutos, em conformidade com a legislação e regulamentação do Beneficiário.
12. Por “DNP” entende-se *Direção Nacional de Planeamento*, a Direção Nacional de Planeamento, integrada na estrutura administrativa do MF, tal como estabelecida e a funcionar ao abrigo da legislação e regulamentação do Beneficiário.
13. Por “ECV” entende-se *Estradas de Cabo Verde*, a empresa estatal do Beneficiário, responsável pelas estradas, constituída e a operar ao abrigo do Decreto-Lei n.º 20/2019 do Beneficiário, de 13 de maio de 2019.
14. Por “Parte de Resposta a Emergências” entende-se qualquer atividade ou atividades a realizar ao abrigo da Componente 5 do Projeto para responder a uma Crise ou Emergência Elegível.
15. “ENAPOR” significa Empresa Nacional de Administração dos Portos, SA, uma empresa pública do Beneficiário, constituída e a operar ao abrigo dos seus estatutos, em conformidade com as leis e regulamentos do Beneficiário.
16. Por “crise ou emergência elegível” entende-se um acontecimento que tenha causado, ou que seja suscetível de causar de forma iminente, um impacto económico e/ou social gravemente negativo para o beneficiário, associado a uma crise ou catástrofe de origem natural ou provocada pelo homem.
17. Por “Despesas de emergência” entende-se qualquer uma das despesas elegíveis previstas no Manual da CERC referido na Secção F do Anexo 2 do presente Acordo e exigidas nos termos da Parte 5 do Projeto.
18. Por “Plano de Ação de Emergência” entende-se o plano que detalha as atividades, o orçamento, o plano de execução e as disposições de acompanhamento e avaliação, com vista a dar resposta à Crise ou Emergência Elegível.
19. “Plano de Compromisso Ambiental e Social” ou “ESCP” significa o plano de compromisso ambiental e social para o Projeto, datado de 18 de outubro de 2023, e atualizado em 6 de março de 2026, conforme possa ser alterado periodicamente de acordo com as suas disposições, que estabelece as medidas e ações relevantes que o Beneficiário deverá realizar ou providenciar para fazer face aos potenciais riscos e impactos ambientais e sociais do Projeto, incluindo os prazos das ações e medidas, disposições institucionais, de pessoal, formação, monitorização e comunicação de informações, bem como quaisquer instrumentos ambientais e sociais a serem elaborados ao abrigo do mesmo.
20. Por “Normas Ambientais e Sociais” ou “ESS” entende-se, coletivamente: (i) “Norma Ambiental e Social 1: Avaliação e Gestão de Riscos e Impactos

Ambientais e Sociais”; (ii) “Norma Ambiental e Social 2: Trabalho e Condições de Trabalho”; (iii) “Norma Ambiental e Social 3: Eficiência de Recursos e Prevenção e Gestão da Poluição”; (iv) “Norma Ambiental e Social 4: Saúde e Segurança da Comunidade”; (v) “Norma Ambiental e Social 5: Aquisição de Terras, Restrições ao Uso do Solo e Reassentamento Involuntário”; (vi) “Norma Ambiental e Social 6: Conservação da Biodiversidade e Gestão Sustentável dos Recursos Naturais Vivos”; (vii) “Norma Ambiental e Social 7: Povos Indígenas/Comunidades Locais Tradicionais da África Subariana Historicamente Carentes”; (viii) “Norma Ambiental e Social 8: Património Cultural”; (ix) “Norma Ambiental e Social 9: Intermediários Financeiros”; e (x) “Norma Ambiental e Social 10: Envolvimento das Partes Interessadas e Divulgação de Informação”; em vigor a partir de 1 de outubro de 2018, conforme publicado pela Associação.

21. Por “Condições Gerais” entende-se as “Condições Gerais da Associação Internacional de Desenvolvimento para o Financiamento da AID e o Financiamento de Projetos de Investimento”, datadas de 14 de dezembro de 2018 (última revisão em 1 de julho de 2025), com as alterações previstas na Secção II do presente Apêndice.
22. “ICV” significa Infraestruturas de Cabo Verde, Sociedade Anónima, uma empresa pública do Beneficiário, constituída e a operar ao abrigo dos seus estatutos, em conformidade com a legislação e regulamentação do Beneficiário.
23. “Equipa de Implementação” significa a equipa criada sob a autoridade administrativa do MIOTH e responsável pela implementação das Componentes 1, 2, 4(a) e 4(c) do Projeto, conforme detalhado no Manual de Operações do Projeto.
24. “INGT” significa o *Instituto Nacional de Gestão do Território*, o Instituto Nacional de Administração Territorial, integrado na estrutura administrativa do MIOTH, tal como estabelecido e a funcionar ao abrigo da legislação e regulamentação do Beneficiário
25. “MF” significa Ministério das Finanças do Beneficiário ou qualquer entidade que o substitua e que seja aceite pela Associação.
26. “MIOTH” significa *Ministério das Infraestruturas, Ordenamento do Território e Habitação*, o Ministério das Infraestruturas, do Ordenamento do Território e da Habitação do Beneficiário, ou qualquer entidade que o substitua e que seja aceite pela Associação.
27. Por “Plano Nacional de Infraestruturas 2023-2030” entende-se o plano nacional de infraestruturas do Beneficiário para o período de 2023 a 2030, a ser elaborado e adotado no âmbito do Projeto.
28. Por “Custos Operacionais” entende-se as despesas incrementais razoáveis e necessárias incorridas com a implementação do Projeto, incluindo material de escritório, aluguer de veículos, custos de operação e manutenção, custos de seguros, comissões bancárias, aluguer de instalações, custos de administração e aluguer de escritórios, taxas administrativas, serviços públicos, viagens,

- alojamento, ajudas de custo e custos de supervisão, bem como os salários dos funcionários contratados localmente (excluindo os salários do pessoal da função pública do Beneficiário ou do pessoal efetivo da ICV e da ECV, tudo conforme aprovado pela Associação).
29. Por “Regulamento de Contratação Pública” entende-se, para efeitos da alínea a) do n.º 92 do Apêndice às Condições Gerais, o “Regulamento de Contratação Pública do Banco Mundial para Mutuários do IPF”, datado de setembro de 2025.
 30. Por “Manual de Operações do Projeto” ou “POM” entende-se o manual referido na Secção I.B do Anexo 2 do presente Acordo, tal como possa vir a ser alterado periodicamente, mediante aprovação prévia por escrito da Associação.
 31. Por “Comité Diretivo do Projeto” entende-se o comité a criar para a orientação estratégica global do Projeto, tal como referido na Secção I.A.3 do Anexo 2 do presente Acordo e conforme detalhado no Manual de Operações do Projeto.
 32. Por “Opção de Resposta Rápida” ou “RRO” entende-se a utilização da totalidade ou de parte do Financiamento que tenha sido solicitado pelo Beneficiário e aceite pela Associação, em conformidade com os termos do presente Acordo, com o objetivo de: (a) contribuir para o financiamento do CERP; e (b) disponibilizar financiamento complementar de apoio ao programa definido no Acordo Jurídico Cat DDO.
 33. “Data de Assinatura” significa a data mais recente entre as duas datas em que o Beneficiário e a Associação assinaram o presente Acordo, sendo que essa definição se aplica a todas as referências à “data do Acordo de Financiamento” nas Condições Gerais.
 34. “SOE” ou “SOEs” significa uma ou várias empresas estatais no território do Beneficiário.
 35. “Subsídio” significa cada subsídio ou pagamento não reembolsável efetuado com recursos do Financiamento para apoiar o programa de formação de estagiários no âmbito da Parte 4(c) do Projeto, em montante e sob termos e condições estabelecidos no POM. “Subsídios” significa o plural do termo.
 36. “Formação” significa as despesas incorridas pelo Beneficiário no âmbito da realização de atividades de formação no âmbito do Projeto (excluindo serviços de consultoria), incluindo custos de viagem e ajudas de custo (diárias) para formandos locais, visitas de estudo, workshops, conferências, aluguer de instalações e equipamentos, bem como materiais de formação e suprimentos relacionados.
 37. “UASE” significa *Unidade de Acompanhamento do Setor Empresarial do Estado*, a unidade nacional responsável pelo setor público empresarial no âmbito da estrutura administrativa do MF, tal como estabelecida e a funcionar ao abrigo da legislação e regulamentação do Beneficiário.
 38. “UGPE” significa *Unidade de Gestão de Projetos Especiais*, uma unidade criada no âmbito do Ministério das Finanças nos termos da Resolução n.º 81/2017, de 28

de julho de 2017, e responsável pela implementação das Partes 3 e 4(b) do Projeto, conforme detalhado nas Operações do Projeto.

Seção II. Alterações às Condições Gerais

As Condições Gerais são alteradas da seguinte forma:

1. As seguintes definições são inseridas no final do apêndice, sob a forma de parágrafos 127-133:

“127. “CRDC” ou “Cláusula de Dívida Resiliente às Alterações Climáticas” refere-se a um mecanismo estabelecido no Acordo de Financiamento que permite ao Beneficiário adiar determinados pagamentos de capital e/ou juros (e outros encargos do Crédito) durante um Período de Adiamento, na ocorrência de um Evento Elegível.”

128. Por “Termos e Condições do CRDC” entende-se os termos e condições emitidos e revistos periodicamente pelo Banco e pela Associação, e em vigor no momento do pedido de adiamento do pagamento.

“129. Por “Período de Adiamento” entende-se o período de até 24 (vinte e quatro) meses, durante o qual o Adiamento do Pagamento é ativado nos termos do Contrato de Financiamento.

130. Por “Evento elegível” entende-se o evento definido nos Termos e Condições do CRDC.

131. Por “Adiamento do Pagamento de Juros” entende-se um adiamento temporário e único do pagamento de juros e outros encargos de crédito aplicáveis durante um Período de Adiamento, solicitado pelo Beneficiário e ativado pela Associação nos termos do Acordo de Financiamento

132. Por “Adiamento de Pagamento” entende-se um adiamento do pagamento do capital e/ou um adiamento do pagamento de juros, solicitado pelo Beneficiário e ativado pela Associação nos termos do Contrato de Financiamento.

133. Por “Adiamento do Pagamento do Capital” entende-se o adiamento temporário e único dos reembolsos do Saldo de Crédito Desembolsado durante um Período de Adiamento, solicitado pelo Beneficiário e ativado pela Associação nos termos do disposto no Acordo de Financiamento.

2. No parágrafo n.º 65 do Apêndice, o termo “Pagamento de Financiamento” é alterado para ter a seguinte redação:

65. “Pagamento de Financiamento” significa qualquer montante a pagar pelo Beneficiário à Associação nos termos do Acordo de Financiamento, incluindo (mas não se limitando a) qualquer montante do Saldo de Crédito Desembolsado, a Comissão de Serviço, os Juros, qualquer montante diferido nos termos do Acordo de Financiamento e quaisquer juros sobre o mesmo, a Comissão Inicial, a Comissão de Compromisso, juros à Taxa de Juro de Incumprimento (se aplicável),

qualquer comissão de transação por uma Conversão ou rescisão antecipada de uma Conversão, qualquer prémio a pagar aquando do estabelecimento de um Limite Máximo de Taxa de Juro ou de um Collar de Taxa de Juro, qualquer Montante de Desfazimento a pagar pelo Beneficiário, quaisquer outras comissões, custos ou encargos aplicáveis ao abrigo do Financiamento, e qualquer reembolso do Saldo de Crédito Desembolsado ou do Saldo de Subvenção Retirado a pagar pelo Beneficiário, conforme aplicável.”

Financing Agreement
(Additional Financing for Improving Connectivity and Urban Infrastructure in
Cabo Verde Project)
between
REPUBLIC OF CABO VERDE
and
INTERNATIONAL DEVELOPMENT ASSOCIATION

FINANCING AGREEMENT

AGREEMENT dated as of the Signature Date between REPUBLIC OF CABO VERDE (“Recipient”) and INTERNATIONAL DEVELOPMENT ASSOCIATION (“Association”) for the purpose of providing additional financing for the project described in Schedule 1 to this Agreement (“Project”).

WHEREAS:

- A. pursuant to a financing agreement signed between the Association and the Recipient on November 29, 2023 (CREDIT (SUW-SML/PORCION A) NUMBER 7436-CV CREDIT (PBA/PORCION B) NUMBER 7437-CV) (“Original Financing”), the Association provided (a) a first portion of the Financing in the amount of fifteen million three hundred thousand Special Drawing Rights (SDR15,300,000) (“Portion A of the Financing”); and (b) a second portion of the Financing in the amount of fifteen million and three hundred thousand Special Drawing Rights (SDR15,300,000) (“Portion B of the Financing”), to assist in financing the Project.
- B. The Recipient has also requested the Association additional financing in an amount equivalent to USD 40 million for the purpose of assisting in financing Parts 1, 2, 3, 4, and 5 of the Project.

NOW THEREFORE the Recipient and the Association hereby agree as follows:

ARTICLE I — GENERAL CONDITIONS; DEFINITIONS

- 1.01. The General Conditions (as defined in the Appendix to this Agreement) apply to and form part of this Agreement.
- 1.02. Unless the context requires otherwise, the capitalized terms used in this Agreement have the meanings ascribed to them in the General Conditions or in the Appendix to this Agreement.

ARTICLE II — FINANCING

- 2.01. The Association agrees to extend to the Recipient credits, which is deemed as Concessional Financing for purposes of the General Conditions to: (a) assist in financing the project described in Schedule 1 to this Agreement (“Project”); and (b) provide the Rapid Response Option (“RRO”), as follows:
- (a) a credit in an amount equivalent to seven million three hundred thousand Special Drawing Rights (SDR 7,300,000) (“Credit (A)”); and
 - (b) a credit in an amount equivalent to twenty-one million nine hundred thousand Special Drawing Rights (SDR21,900,000) (“Credit (B)”).
- (Credit (A) and Credit (B) hereinafter collectively referred to as the “Financing”).
- 2.02. The Recipient may withdraw the proceeds of the Financing in accordance with Section III of Schedule 2 to this Agreement.
- 2.03. The Maximum Commitment Charge Rate is one-half of one percent (1/2 of 1%) per annum on the Unwithdrawn Financing Balance of Credit (A) and Credit (B).
- 2.04. The Service Charge is three-fourths of one percent (3/4 of 1%) per annum on the Withdrawn Credit Balance.
- 2.05. The Payment Dates are January 15 and July 15 in each year.
- 2.06. Except as provided in Section 2.07, the principal amount of the Credit shall be repaid in accordance with Section 3.05 of the General Conditions and the repayment schedule set forth in Schedule 3 to this Agreement.
- 2.07 (a) Upon occurrence of an Eligible Event and issuance of government declaration of national emergency, the Recipient may request the Association to activate the Principal Payment Deferral in respect of a portion or all of the Withdrawn Credit Balance; and/or the Interest Payment Deferral; for the Deferral Period, provided that such request shall be made no earlier than in respect of the first Principal Payment Date and no later than the fifth anniversary prior to the final maturity of the Credit. Such request and any activation shall be made in accordance with the CRDC Terms and Conditions in effect at the time of the submission of the request, the provisions of which are hereby incorporated by reference and form an integral part of this Agreement. The activation of the Payment Deferral may occur only once during the term of the Credit.
- (b) At the time of requesting the Principal Payment Deferral pursuant to the provisions of paragraph (a) of this Section 2.07, the Recipient may also request repayment provisions different from those set out in Schedule 3 to this Agreement for a portion or all of the Withdrawn Credit Balance for which Principal Payment Deferral is requested, provided that (i) the

average maturity of the Withdrawn Credit Balance after the Deferral Period equals the original average maturity of such Withdrawn Credit Balance prior to the Principal Payment Deferral request and the final maturity of the Withdrawn Credit Balance after the Deferral Period will not exceed the original final maturity of such Withdrawn Credit Balance prior to the Principal Payment Deferral request; and (ii) such repayment provisions have been agreed between the Recipient and the Association.

- (c) Upon review of the Recipient's request and the Association's reasonable determination of the eligibility of the Credit for a Payment Deferral, the Association shall take such actions as necessary to implement the Payment Deferral in accordance with the terms of this Agreement and the CRDC Terms and Conditions. Effective the date of the activation of the Payment Deferral as notified by the Association to the Recipient, the provisions of this Agreement providing for repayment of the proceeds of the Credit, including the provisions of Schedule 3, shall be deemed to have been modified, as applicable. The Association shall notify the Recipient of the applicable financial terms of the Credit, including any revised amortization provisions, if applicable, at the time of the Payment Deferral activation or promptly thereafter.
- (d) In the event the Interest Payment Deferral is activated, the Recipient shall pay to the Association interest on any such deferred amount at the rate set forth in Section 2.04 of this Agreement until such time as the deferred amount is fully paid to the Association. Such interest shall accrue from the respective dates when the relevant amounts are deferred after the Interest Payment Deferral is activated and shall be payable on the remaining Payment Dates after the Deferral Period.
- (e) The Payment Deferral shall not be activated, if either of the events specified in Section 8.02 (a) or 8.06 (a) of the General Conditions occurs and is continuing, provided, however, that the Payment Deferral itself, upon its activation, shall not constitute an event described in Sections 8.02 (a) or 8.06 (a) of the General Conditions. Furthermore, the Recipient shall continue to pay all applicable and accrued Financing Payments during the Deferral Period, except the amounts that have been deferred pursuant to the activated Payment Deferral as described herein.
- (f) If the Withdrawn Credit Balance or any interest and other applicable Credit Charges, to which the request for Payment Deferral relates, are subject to a Conversion then in effect, the Recipient and the Association shall agree to amend or terminate such Conversion. In the event of an early termination of such Conversion prior to the end of its Conversion Period as a result of the Payment Deferral, the provisions of Section 4.06(b) of the General Conditions shall apply.

- 2.08. The Payment Currency is United States Dollar.

ARTICLE III — PROJECT; CONTINGENT EMERGENCY RESPONSE PROJECT

- 3.01. The Recipient declares its commitment to the objective of the Project and the Contingent Emergency Response Project (“CERP”). To this end, the Recipient shall: (a) carry out the Project in accordance with the provisions of Article V of the General Conditions and Schedule 2 to this Agreement; and (b) carry out, or cause to be carried out, the CERP in accordance with Article V of the General Conditions.

ARTICLE IV — EFFECTIVENESS; TERMINATION

- 4.01. The Effectiveness Deadline is the date ninety (90) days after the Signature Date.
- 4.02. For purposes of Section 10.05 (b) of the General Conditions, the date on which the obligations of the Recipient under this Agreement (other than those providing for payment obligations) shall terminate is twenty years after the Signature Date.

ARTICLE V — REPRESENTATIVE; ADDRESSES

- 5.01. Except as provided in Section 2.02 of this Agreement, the Recipient’s Representative is its minister responsible for finance.
- 5.02. For purposes of Section 11.01 of the General Conditions:
- (a) the Recipient’s address is:

Ministry of Finance
Avenida Amilcar Cabral
C.P. 30, Praia
Cabo Verde; and
 - (b) the Recipient’s Electronic Address is:

E-mail:

dnplaneamento@mf.gov.cv
- 5.03. For purposes of Section 11.01 of the General Conditions:
- (a) the Association’s address is:

International Development Association
1818 H Street, N.W.

Washington, D.C. 20433
United States of America; and

(b) the Association's Electronic Address is:

Telex:	Facsimile:
248423 (MCI)	1-202-477-6391

AGREED as of the Signature Date.

REPUBLIC OF CABO VERDE

By

Authorized Representative

Name: _____

Title: _____

Date: _____

INTERNATIONAL DEVELOPMENT ASSOCIATION

By

Authorized Representative

Name: _____

Title: _____

Date: _____

SCHEDULE 1

Project Description

The objective of the Project is to improve access to climate-resilient transport and urban infrastructure for selected Project areas in the Recipient's territory.

The Project consists of the following parts:

Part 1: Enhancing Resilient Urban and Community Infrastructure

- (a) Carrying-out climate-resilient urban upgrading in urban centers and selected neighborhoods, including, *inter alia*, construction and rehabilitation of primary and secondary drainage systems, slopes stabilization, requalification and upgrading of access roads, and reconstruction of public spaces and mobility corridors.
- (b) Carrying out climate-resilient rehabilitation of historic centers, rehabilitation of waterfront areas, and urban infrastructure interventions with tourism potential.
- (c) Carrying out technical assistance for: (i) studies, and designs of urban infrastructure investments; (ii) the development of the National Infrastructure Plan 2023-2030; and (iii) analytical work on gender barriers in urban infrastructure access and mobility patterns with a gender perspective.
- (d) Supporting the establishment of women-led community-based committees, which will serve as organizational bodies that operate, maintain, and facilitate the flow of information between women in the communities about climate events, preparedness, and response.

Part 2: Enhancing Transport Connectivity and Resilience

- (a) Carrying out climate-resilient and risk-informed rehabilitation and upgrading of inter-city and rural roads, including through targeted drainage improvements, localized slope stabilization, and reinforcement of vulnerable sections, aimed at ensuring all-season access and reducing transport costs in Project areas in the Recipient's territory.
- (b) Carrying out training and capacity building activities aimed at strengthening the Recipient's technical and operational capacity for sustainable road asset management.

Part 3: Technical Assistance

Promoting improved, climate-resilient low-carbon integrated urban and transport planning, intermodal connectivity, and transport asset management through:

1. Providing technical assistance for road safety diagnostics and recommendations in support to the Recipient's road safety strategy.

2. Providing support for capacity building and technical assistance activities:
 - (a) for improved climate-resilient urban connectivity and transport management, including: (i) the development of the Recipient's capacity in the areas of integrated urban and transport planning as well as transport assets management; and (ii) the reform of SOEs and the design and planning of public-private partnership schemes, as well as the reform (tariffs and regulations) of transport services, *inter alia* with a focus on the maritime dimension through Cabnave, CV Inter-Ilhas and ENAPOR.
 - (b) for urban development, including, *inter alia*: (i) support for the development of geo-referenced climate risks mapping aimed at informing territorial planning and specific investment design to streamline climate resilience requirements in future public plans and investments; and (ii) support for the development and implementation of a housing information system.
 - (c) for the generation and implementation of knowledge, including the development of related surveys, studies, and systems to inform relevant institutions on transport, mobility, and urban needs in the face of climate change.

Part 4: Project Management

- (a) Carrying out activities related to the management of Parts 1 and 2 of the Project, including, *inter alia*, coordination, procurement, financial management, monitoring and evaluation, including, consolidation of financial and progress reports, Project communication, citizen engagement, environmental and social safeguards, office equipment, Operating Costs, Training and provision of audits.
- (b) Carrying out activities related to the management of Part 3 of the Project, including, *inter alia*, coordination, procurement, financial management, monitoring and evaluation, environmental and social safeguards, office equipment, Operating Costs, Training and provision of audits.
- (c) Establishing and operating a cohort-based trainee program to support the environmental and social supervision of the Project.

Part 5: Contingent Emergency Response Component (CERC)

Provide immediate response to an Eligible Crisis or Emergency, as needed.

SCHEDULE 2

Project Execution

Section I. Implementation Arrangements

A. Institutional Arrangements

1. MIOTH

- (a) The Recipient shall ensure that MIOTH is in charge of the overall implementation and coordination of the Project.
- (b) The Recipient, through MIOTH, shall maintain throughout the implementation of the Project, the Implementation Team in charge of the implementation and coordination of Parts 1, 2, 4(a), and 4(c) of the Project, with an adequate mandate, facilities, staffing and other resources satisfactory to the Association, including the following responsibilities: (i) day-to-day coordination of activities; (ii) procurement, including procedures carried out through ECV and ICV; (iii) environmental and social risk management; (iii) preparation of the Annual Work Plans; (iv) monitoring and evaluation of Project activities as well as the preparation and consolidation of financial and progress reports; (v) financial management; and (vi) coordination with other stakeholders on Project implementation, as further detailed in the Project Operations Manual.
- (c) The Recipient, through MIOTH, shall, no later than one (1) month after the Effective Date, or such later date as agreed by the Association, recruit an internal auditor, under the terms of reference and qualifications satisfactory to the Association.

2. UGPE

The Recipient, through MF shall maintain throughout the implementation of the Project, the UGPE in charge of the implementation and coordination of Parts 3 and 4 (b) of the Project, with an adequate mandate, facilities, staffing and other resources satisfactory to the Association, including the following responsibilities: (i) day-to-day implementation of activities under said Parts 3 and 4(b) of the Project; (ii) procurement; (iii) environmental and social risk management; (iv) monitoring and evaluation; and (v) financial management, as further detailed in the Project Operations Manual.

3. Project Steering Committee

The Recipient, through MF, shall maintain throughout the implementation of the Project, the Project Steering Committee in charge of the overall strategy for the Project including the approval of the Annual Work Plans, to be led by MF, through DNP, with quarterly meetings and with representatives from MIOTH, UGPE, UASE, ICV, ECV and INGT, with adequate mandate, facilities, staffing and other

resources satisfactory to the Association, as further detailed in the Project Operations Manual.

B. Project Operations Manual

1. The Recipient, through the Implementation Team and UGPE, shall, no later than two (2) months after the Effective Date, update the Project Operations Manual (POM), which shall include detailed guidelines, methods, and procedures for the implementation of the Project, including *inter alia*: (a) administration and coordination; (b) budget and budgetary control; (c) disbursement procedures and banking arrangements; (d) financial, procurement and accounting procedures; (e) internal control procedures; (f) accounting system and transaction records; (g) reporting requirements; (h) external audit and independent verification arrangements; (i) corruption and fraud mitigation measures; (j) codes of conduct, labor management procedures and grievance mechanisms; (k) priority investments pipeline; (l) the operating procedures for the trainee program under Part 4(c) of the Project; (m) selection criteria of the eligible trainees; (n) the outputs and performance targets to be achieved by the eligible trainees and the arrangements for monitoring, evaluating and reporting on such targets; (o) the amount per Stipend and the modalities of transfer of funds to the pertinent eligible trainees; and (l) such other arrangements and procedures as shall be required for the effective implementation of the Project; all in form and substance satisfactory to the Association.
2. The Recipient, through the Implementation Team and UGPE, shall carry out the Project in accordance with the POM, as applicable, and except as the Association shall otherwise agree, the Recipient shall not assign, amend, abrogate, or waive the POM or any provision thereof.
3. In the event of any conflict between the provisions of the POM, and those of this Agreement, the provisions of this Agreement shall prevail.

C. Annual Work Plans

1. Without limitation to the obligations set forth in Section I.B above, the Recipient shall carry out the Project in accordance with Annual Work Plans to be prepared and furnished to the Association no later than November 30 of each calendar year during the implementation of the Project (the first such Annual Work Plan being due one month after the Effective Date), and containing all activities proposed for inclusion in the Project for the next calendar year, including: (a) detailed timetables for the sequencing and implementation of proposed Project activities; (b) types of expenditures required for such activities and a proposed financing plan and sources of funding for such expenditures; and (c) any Operating Costs or Training that may be required under the Project.
2. The Recipient shall afford the Association a reasonable opportunity to exchange views on each such proposed Annual Work Plan; and, thereafter ensure that the Project is implemented with due diligence during said following calendar year in accordance with such Annual Work Plan as shall have been approved by the Association.

3. The Annual Work Plans may only be amended from time to time in consultation with, and after approval of, the Association. In case of any conflict between the terms of the Annual Work Plans and those of this Agreement, the terms of this Agreement shall prevail.

D. Cooperation Agreements

1. To facilitate the carrying out of Parts 1 and 2 of the Project, the Recipient through MIOTH shall maintain the Cooperation Agreements with ICV and ECV during the implementation of the Project, on terms and conditions acceptable to the Association, including, *inter alia*: (a) ICV's and ECV's obligation to hire or appoint a focal point and a procurement specialist for each institution; and (b) the Recipient's obligation to make parts of the proceeds of the Financing allocated to Category (1) available to ICV and ECV in order to assist the Recipient in the carrying out Parts 1 and 2 of the Project in accordance with the Anti-Corruption Guidelines, the Procurement Regulations, the ESCP and the Project Operations Manual.
2. The Recipient, through MIOTH shall exercise its rights or carry out its obligations under the Cooperation Agreements in such manner as to protect the interests of the Recipient and the Association and to accomplish the purposes of the Financing. Except as the Association shall otherwise agree, the Recipient shall not assign, amend, abrogate, waive, terminate, or fail to enforce the Cooperation Agreements, or any of their provisions.
3. In case of any conflict between the terms of the Cooperation Agreements and those of this Agreement, the terms of this Agreement shall prevail.

E. Environmental and Social Standards

1. The Recipient shall ensure that the Project is carried out in accordance with the Environmental and Social Standards in a manner acceptable to the Association.
2. Without limitation upon paragraph 1 above, the Recipient shall ensure that the Project is implemented in accordance with the Environmental and Social Commitment Plan ("ESCP"), in a manner acceptable to the Association. To this end, the Recipient shall ensure that:
 - (a) the measures and actions specified in the ESCP are implemented with due diligence and efficiency, as provided in the ESCP;
 - (b) sufficient funds are available to cover the costs of implementing the ESCP;
 - (c) policies and procedures are maintained, and qualified and experienced staff in adequate numbers are retained to implement the ESCP, as provided in the ESCP; and

- (d) the ESCP, or any provision thereof, is not amended, repealed, suspended, or waived, except as the Association shall otherwise agree in writing, as specified in the ESCP, and ensure that the revised ESCP is disclosed promptly thereafter.
3. Without limitation upon the provisions of paragraph 2 above, if sixty (60) days prior to the Closing Date, the Association determines that there are measures and actions specified in the ESCP which will not be completed by the Closing Date, the Recipient shall: (a) not later than thirty (30) days before the Closing Date, prepare and present to the Association, an action plan satisfactory to the Association on the outstanding measures and actions, including a timetable and budget allocation for such measures and actions (which action plan shall be deemed to be considered an amendment of the ESCP); and (b) thereafter, carry out said action plan in accordance with its terms and in a manner acceptable to the Association.
4. In case of any inconsistencies between the ESCP and the provisions of this Agreement, the provisions of this Agreement shall prevail.
5. The Recipient shall ensure that:
 - (a) all measures necessary are taken to collect, compile, and furnish to the Association through regular reports, with the frequency specified in the ESCP, and promptly in a separate report or reports, if so requested by the Association, information on the status of compliance with the ESCP and the environmental and social instruments referred to therein, all such reports in form and substance acceptable to the Association, setting out, inter alia: (i) the status of implementation of the ESCP; (ii) conditions, if any, which interfere or threaten to interfere with the implementation of the ESCP; and (iii) corrective and preventive measures taken or required to be taken to address such conditions; and
 - (b) the Association is promptly notified of any incident or accident related to or having an impact on the Project which has, or is likely to have, a significant adverse effect on the environment, the affected communities, the public or workers, including any case of sexual exploitation and abuse, sexual harassment and violence against minors, in accordance with the ESCP, the environmental and social instruments referenced therein and the Environmental and Social Standards.
6. The Recipient shall establish, publicize, maintain and operate an accessible grievance mechanism, to receive and facilitate resolution of concerns and grievances of Project-affected people, and take all measures necessary and appropriate to resolve, or facilitate the resolution of, such concerns and grievances, in a manner acceptable to the Association.
7. The Recipient shall ensure that all bidding documents and contracts for civil works under the Project include the obligation of contractors, subcontractors and supervising entities to (a) comply with the relevant aspects of ESCP and the

environmental and social instruments referred to therein; and (b) adopt and enforce codes of conduct that should be provided to and signed by all workers, detailing measures to address environmental, social, health and safety risks, and the risks of sexual exploitation and abuse, sexual harassment and violence against children, all as applicable to such civil works commissioned or carried out pursuant to said contracts.

8. The Recipient shall prepare, consult upon, adopt no later than two months after Effective Date, and thereafter maintain an action plan against sexual exploitation and abuse/sexual harassment, in form and substance satisfactory to the Association.

F. Contingent Emergency Response

1. In order to ensure the proper implementation of contingent emergency response activities under Part 5 of the Project (“Emergency Response Part”), the Recipient shall:
 - (a) prepare and furnish to the Association for its review and approval, a Contingency Emergency Response Manual (“CERC Manual”) which shall set forth detailed implementation arrangements for the Emergency Response Part, including: (i) any additional institutional structures or arrangements for coordinating and implementing the Emergency Response Part; (ii) specific activities which may be included in the Emergency Response Part, Eligible Expenditures required therefore (“Emergency Expenditures”), and any procedures for such inclusion; (iii) financial management arrangements for the Emergency Response Part; (iv) procurement methods and procedures for the Emergency Response Part; (v) documentation required for withdrawals of Emergency Expenditures; (vi) environmental and social management arrangements and instruments for the Emergency Response Part adopted in accordance with the Environmental and Social Standards of Section I.G of this Schedule 2; and (vii) any other arrangements necessary to ensure proper coordination and implementation of the Emergency Response Part;
 - (b) afford the Association a reasonable opportunity to review the proposed CERC Manual;
 - (c) promptly adopt the CERC Manual for the Emergency Response Part as shall have been approved by the Association and integrate it as an annex to the Project Operations Manual;
 - (d) ensure that the Emergency Response Part is carried out in accordance with the CERC Manual; provided, however, that in the event of any inconsistency between the provisions of the CERC Manual and this Agreement, the provisions of this Agreement shall prevail; and
 - (e) not amend, suspend, abrogate, repeal or waive any provision of the CERC Manual without the prior written approval by the Association.

2. The Recipient shall, throughout the implementation of the Emergency Response Part, maintain the institutional structures and arrangements established in accordance with the CERC Manual, with adequate staff and resources satisfactory to the Association.
3. The Recipient shall undertake no activities under the Emergency Response Part unless and until the following conditions have been met in respect of said activities:
 - (a) the Recipient has determined that an Eligible Crisis or Emergency has occurred, has furnished to the Association a request to include said activities in the Emergency Response Part in order to respond to said Eligible Crisis or Emergency, and the Association has agreed with such determination, accepted said request and notified the Recipient thereof; and
 - (b) the Recipient has ensured the preparation and disclosure of all environmental and social instruments as may be required for said activities in accordance with the CERC Manual, the Association has approved all said instruments, and the Recipient has ensured the implementation of any actions which are required to be taken under said instruments.

Section II. Project Monitoring, Reporting and Evaluation

The Recipient, through MIOETH, shall furnish to the Association each consolidated Project Report not later than forty-five (45) days after the end of each calendar semester, covering the calendar semester.

Section III. Withdrawal of the Proceeds of the Financing

A. General

Without limitation upon the provisions of Article II of the General Conditions and in accordance with the Disbursement and Financial Information Letter, the Recipient may withdraw the proceeds of the Financing: (a) to finance Eligible Expenditures for the Project or the CERP in accordance with the respective Disbursement and Financial Information Letter; and (b) for the Complementary Financing for the CAT DDO in accordance with the provisions of Section II.A of the relevant Schedule on “Program Actions, Availability of Financing Proceeds” (or such equivalent heading) to the Cat DDO Legal Agreement (including the relevant provisions of any other document that is referred to or forms part of the Cat DDO Legal Agreement), which are hereby incorporated by reference in this Agreement, and which shall apply, *mutatis mutandis*, to the amount of the Financing allocated to the aforementioned Category; all in the amount allocated and, if applicable, up to the percentage set forth against each Category of the following table:

Category	Amount of Credit (A) Allocated (expressed in SDR)	Amount of Credit (B) Allocated (expressed in SDR)	Percentage of Expenditures to be Financed (inclusive of Taxes)
(1) Goods, works, non-consulting services, consulting services, Training; Stipends, and Operating Costs for Parts 1, 2, 4(a), and 4(c) of the Project	4,799,750	21,900,000	Up to 100% as set forth in the Annual Work Plan
(2) Goods, works, non-consulting services, consulting services, Training and Operating Costs for Parts 3 and 4(b) of the Project	2,500,250	0	Up to 100% as set forth in the Annual Work Plan
(3) Emergency Expenditures under Part 5 of the Project	0	0	100%
(4) Eligible Expenditures for the CERP	0	0	100%
(5) Complementary Financing for the Cat DDO	0	0	Not applicable
TOTAL AMOUNT	7,300,000	21,900,000	

B. Withdrawal Conditions; Withdrawal Period

1. Notwithstanding the provisions of Part A of this Section, no withdrawal shall be made:
 - (a) for payments made prior to the Signature Date;

- (b) for Emergency Expenditures under Category (3), unless and until all of the following conditions have been met in respect of said expenditures:
 - (i) (A) the Recipient has determined that an Eligible Crisis or Emergency has occurred, and has furnished to the Association a request to withdraw Financing amounts under Category (3); and (B) the Association] has agreed with such determination, accepted said request and notified the Recipient thereof; and
 - (ii) the Recipient has adopted the CERC Manual and Emergency Action Plan, in form and substance acceptable to the Association.
- (c) for Eligible Expenditures under Category (4), until and unless the Association has notified the Recipient that the conditions set forth in Section 5.15 (a) of the General Conditions have been fulfilled;
- (d) for Complementary Financing for the Cat DDO under Category (5), until and unless:
 - (i) the Recipient has furnished to the Association a request to reallocate and thereafter withdraw all or part of the Unwithdrawn Credit Balance for the Complementary Financing for the Cat DDO, and such notice specifies the Cat DDO Legal Agreement; and
 - (ii) the Association has accepted said request and notified the Recipient thereof, and is satisfied, based on evidence satisfactory to it, that the conditions precedent to withdrawal of the financing provided under the Cat DDO Legal Agreement have been fulfilled.
 - (iii) In the event of withdrawal of the Complementary Financing for the Cat DDO, the Recipient shall comply with any provisions on “Deposits of Financing Proceeds/Amounts” and “Audits” (or such equivalent heading) set forth in Section II of the relevant Schedule on “Program Actions, Availability of Financing Proceeds” (or such equivalent heading) to the Cat DDO Legal Agreement (including the relevant provisions of any other document that is referred to or forms part of the Cat DDO Legal Agreement) to the same extent as if such provisions have been set out in full in this Agreement, except that: (a) the terms “Credit”, “Grant” or “Financing” (or such equivalent terms) shall be deemed to refer to the amount of the Complementary Financing for the Cat DDO; and (b) the terms “Credit Account”, “Grant Account” or “Financing Account” (or such equivalent terms) shall be deemed to refer to the Financing Account for this Financing.

2. The Closing Date is December 31, 2028.

SCHEDULE 3**Repayment Schedule****Section I. Repayment Schedule for Credit (A)**

Subject to the provisions of Section 2.07 of this Agreement, the Recipient shall repay the principal amount of Credit (A) in accordance with the table set forth below.

Date Payment Due	Principal Amount of the Credit repayable (expressed as a percentage)*
On each January 15 and July 15	
commencing July 15, 2036, to and including January 15, 2046	1%
commencing July 15, 2046, to and including January 15, 2066	2%

* The percentages represent the percentage of the principal amount of Credit (A) to be repaid, except as the Association may otherwise specify pursuant to Section 3.05 (b) of the General Conditions.

Section II. Repayment Schedule for Credit (B)

Subject to the provisions of Section 2.07 of this Agreement, the Recipient shall repay the principal amount of Credit (B) in accordance with the table set forth below.

Date Payment Due	Principal Amount of the Credit repayable (expressed as a percentage)*
On each January 15 and July 15	
commencing July 15, 2036, to and including January 15, 2046	1%
commencing July 15, 2046, to and including January 15, 2066	2%

* The percentages represent the percentage of the principal amount of Credit (B) to be repaid, except as the Association may otherwise specify pursuant to Section 3.05 (b) of the General Conditions.

APPENDIX

Section I. Definitions

1. “Annual Work Plan” or “Annual Work Plans” means any or all work plans prepared annually by MIOTH in accordance with Section I.C of Schedule 2 to this Agreement, as further detailed in the POM and as approved by the Association.
2. “Anti-Corruption Guidelines” means, for purposes of paragraph 5 of the Appendix to the General Conditions, the “Guidelines on Preventing and Combating Fraud and Corruption in Projects Financed by IBRD Loans and IDA Credits and Grants”, dated October 15, 2006 and revised in January 2011 and as of July 1, 2016.
3. “Cabnave” means *Estaleiros Navais de Cabo Verde, SA*, a Recipient’s state-owned enterprise as established and operating under its articles of incorporation in accordance with the Recipient’s laws and regulations.
4. “Cat DDO Legal Agreement” means the agreement between the Recipient and the Association or the Bank, as the case may be, for the Cat DDO, whose closing date is after the date when the Recipient requests the withdrawal of the Complementary Financing for the Cat DDO, as further specified by the Recipient in such request for withdrawal.
5. “Cat DDO” means the financing provided under the Cat DDO Legal Agreement with a deferred drawdown option for catastrophe risks.
6. “Category” means a category set forth in the table in Section III.A of Schedule 2 to this Agreement.
7. “CERC Manual” means the manual referred to in Section F of Schedule 2 to this Agreement, as such manual may be updated from time to time with the prior and written agreement of the Association.
8. “Complementary Financing for the Cat DDO” means the amount of the Financing allocated to the Category entitled “Complementary Financing for the Cat DDO” in the table set forth in the table in Section III.A of Schedule 2 to this Agreement.
9. “Credit (A)” means the credit in the amount referenced in Section 2.01(a) of this Agreement and the Credit for purposes of paragraph 29 of the Appendix of the General Conditions.
10. “Credit (B)” means the credit in the amount referenced in Section 2.01(b) of this Agreement and the Credit for purposes of paragraph 29 of the Appendix of the General Conditions.
11. “CV Inter-Ilhas” means a new Cape Verdean shipowner, with a 20-year concession contract for the public inter-island passenger and cargo transport service, as

- established and operating under its articles of incorporation in accordance with the Recipient's laws and regulations.
12. "DNP" means *Direção Nacional de Planeamento*, the national directorate for planning under the administrative structure of MF, as established and operating under the Recipient's laws and regulations.
 13. "ECV" means *Estradas de Cabo Verde*, the Recipient's state-owned road enterprise as established and operating under the Recipient's Decree-Las No.20/2019 dated May 13, 2019.
 14. "Emergency Response Part" means any activity or activities to be carried out under Part 5 of the Project to respond to an Eligible Crisis or Emergency.
 15. "ENAPOR" means *Empresa Nacional de Administração dos Portos, SA*, a Recipient's state-owned enterprise as established and operating under its articles of incorporation in accordance with the Recipient's laws and regulations.
 16. "Eligible Crisis or Emergency" means an event that has caused, or is likely to imminently cause, a major adverse economic and/or social impact to the Recipient, associated with a natural or man-made crisis or disaster.
 17. "Emergency Expenditures" means any of the eligible expenditures set forth in the CERC Manual referred to in Section F of Schedule 2 to this Agreement and required under Part 5 of the Project.
 18. "Emergency Action Plan" means the plan detailing the activities, budget, implementation plan, and monitoring and evaluation arrangements, to respond to the Eligible Crisis or Emergency.
 19. "Environmental and Social Commitment Plan" or "ESCP" means the environmental and social commitment plan for the Project, dated October 18, 2023, and updated on March 6, 2026, as the same may be amended from time to time in accordance with the provisions thereof, which sets out the material measures and actions that the Recipient shall carry out or cause to be carried out to address the potential environmental and social risks and impacts of the Project, including the timeframes of the actions and measures, institutional, staffing, training, monitoring, and reporting arrangements, and any environmental and social instruments to be prepared thereunder.
 20. "Environmental and Social Standards" or "ESSs" means, collectively:
 - (i) "Environmental and Social Standard 1: Assessment and Management of Environmental and Social Risks and Impacts";
 - (ii) "Environmental and Social Standard 2: Labor and Working Conditions";
 - (iii) "Environmental and Social Standard 3: Resource Efficiency and Pollution Prevention and Management";
 - (iv) "Environmental and Social Standard 4: Community Health and Safety";
 - (v) "Environmental and Social Standard 5: Land Acquisition, Restrictions on Land Use and Involuntary Resettlement";
 - (vi) "Environmental and Social Standard 6: Biodiversity Conservation and Sustainable Management of Living Natural

- Resources”; (vii) “Environmental and Social Standard 7: Indigenous Peoples/Sub-Saharan African Historically Underserved Traditional Local Communities”; (viii) “Environmental and Social Standard 8: Cultural Heritage”;(ix) “Environmental and Social Standard 9: Financial Intermediaries”; and (x) “Environmental and Social Standard 10: Stakeholder Engagement and Information Disclosure”; effective on October 1, 2018, as published by the Association.
21. “General Conditions” means the “International Development Association General Conditions for IDA Financing, Investment Project Financing”, dated December 14, 2018 (Last revised on July 1, 2025), with the modifications set forth in Section II of this Appendix.
 22. “ICV” means *Infraestruturas de Cabo Verde, Sociedade Anónima*, a Recipient's state-owned enterprise as established and operating under its articles of incorporation in accordance with the Recipient's laws and regulations.
 23. "Implementation Team" means the team established under the administrative authority of MIOTH and in charge of the implementation of Parts 1, 2, 4(a) and 4(c) of the Project, as further detailed in the Project Operations Manual.
 24. “INGT” means *Instituto Nacional de Gestão do Território*, the national institute for territorial administration, under the administrative structure of MIOTH, as established and operating under the Recipient’s laws and regulations
 25. “MF” means *Ministério das Finanças*, the Recipient’s Ministry of Finance, or any successor thereto acceptable to the Association.
 26. “MIOTH” means *Ministério das Infraestruturas, Ordenamento do Território e Habitação*, the Recipient’s Ministry of Infrastructure, Territorial Planning and Housing, or any successor thereto acceptable to the Association.
 27. "National Infrastructure Plan 2023-2030" means the Recipient's national plan for infrastructure for the period 2023-2030 to be developed and adopted under the Project.
 28. “Operating Costs” means reasonable and necessary incremental expenses incurred on account of Project implementation, including office supplies, vehicle rental, operation and maintenance, insurance costs, bank charges, rental of facilities, office administration and rental costs, administrative fees, utilities, travel, accommodation, *per diem* and supervision costs and salaries of locally contracted employees (excluding salaries of the Recipient’s civil service staff or regular staff of ICV and ECV, all as approved by the Association.
 29. “Procurement Regulations” means, for purposes of paragraph 92 (a) of the Appendix to the General Conditions, the “World Bank Procurement Regulations for IPF Borrowers”, dated September 2025.

30. “Project Operations Manual” or “POM” means the manual referred to in Section I.B of Schedule 2 to this Agreement, as the same may be amended from time to time with the prior written approval of the Association.
31. “Project Steering Committee” means the committee to be established for the overall strategic guidance of the Project, as referred to in Section I.A.3 of Schedule 2 to this Agreement and as further detailed in the Project Operations Manual.
32. “Rapid Response Option” or “RRO” means the use of all or any portion of the Financing that has been requested by the Recipient and accepted by the Association in accordance with the terms of this Agreement to: (a) assist in financing the CERP; and (b) provide complementary financing in support of the program defined in the Cat DDO Legal Agreement.
33. “Signature Date” means the later of the two dates on which the Recipient and the Association signed this Agreement and such definition applies to all references to “the date of the Financing Agreement” in the General Conditions.
34. “SOE” or “SOEs” means one or several state-owned enterprises in the Recipient’s territory.
35. “Stipend” means each non reimbursable grant or payment made out of the proceeds of the Financing to support the trainee program under Part 4(c) of the Project, in an amount and under terms and conditions as set forth in the POM. “Stipends” means the plural thereof.
36. Training” means expenditures incurred by the Recipient in connection with carrying out training activities under the Project (excluding consulting services), including travel costs and per diem for local trainees, study tours, workshops, conferences, rental of facilities and equipment, and training materials and related supplies.
37. “UASE” means *Unidade de Acompanhamento do Setor Empresarial do Estado*, the national unit in charge of the public business sector under the administrative structure of MF, as established and operating under the Recipient’s laws and regulations.
38. “UGPE” means *Unidade de Gestão de Projetos Especiais*, a unit established within the Ministry of Finance pursuant to *Resolução 81/2017* of July 28, 2017, and in charge of the implementation of Part 3 and 4(b) of the Project, as further detailed in the Project Operations.

Section II. Modifications to the General Conditions

The General Conditions are hereby modified as follows:

1. The following definitions are inserted at the end of the Appendix as paragraphs 127-133:

“127. “CRDC” or the “Climate Resilient Debt Clause” means a mechanism established in the Financing Agreement allowing the eligible Recipient to defer certain payments of principal and/or interest (and other Credit charges) during a Deferral Period upon occurrence of an Eligible Event.”

128. “CRDC Terms and Conditions” means the terms and conditions as issued and revised from time to time, by the Bank and the Association, and in effect at the time of the Payment Deferral request.”

“129. “Deferral Period” means the period of up to 24 (twenty-four) months, during which the Payment Deferral is activated pursuant to the provisions of the Financing Agreement.”

“130. “Eligible Event” means the event defined in the CRDC Terms and Conditions.”

“131. “Interest Payment Deferral” means a one-time temporary deferral of payment of Interest and other applicable Credit charges during a Deferral Period, requested by the Recipient and activated by the Association pursuant to the provisions of the Financing Agreement.”

“132. “Payment Deferral” means a Principal Payment Deferral and/or Interest Payment Deferral, requested by the Recipient and activated by the Association pursuant to the provisions of the Financing Agreement.”

“133. “Principal Payment Deferral” means the one-time temporary deferral of repayments of the Withdrawn Credit Balance during a Deferral Period, requested by the Recipient and activated by the Association pursuant to the provisions of the Financing Agreement.”

2. In paragraph numbered 65 of the Appendix, the term “Financing Payment” is modified to read as follows:

65. “Financing Payment” means any amount payable by the Recipient to the Association pursuant to the Financing Agreement, including (but not limited to) any amount of the Withdrawn Credit Balance, the Service Charge, the Interest Charge, any deferred amount pursuant to the Financing Agreement and any interest thereon, the Front-end Fee, the Commitment Charge, interest at the Default Interest Rate (if any), any transaction fee for a Conversion or early termination of a Conversion, any premium payable upon the establishment of an Interest Rate Cap or Interest Rate Collar, any Unwinding Amount payable by the Recipient, any other fees, costs or charges applicable under the Financing, and any refund of the Withdrawn Credit Balance or Withdrawn Grant Balance payable by the Recipient, as applicable.”



I Série
BOLETIM OFICIAL
Registo legal, nº2/2001
de 21 de Dezembro de 2001

